Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.006, DE 2 DE ABRIL DE 1.969

AUTORIZA CONTRATO DE CESSÃO, EM COMODATO, DE PRÉDIO ESCOLAR SITUADO NA VILA TRONCOSO, DESTA - CIDADE, CONSTRUIDO NOS TÊRMOS DA LEI MUNICIPAL - Nº 949, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.968.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 10 (dez)- anos, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA "SESI" - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, o prédio escolar situado na Vila Troncoso, para funcionamento do Centro Educacional - SESI Nº 148, desta cidade, de acôrdo com a seguinte minuta:

"CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº ...., de ... de..... de 1.969, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor WILSON STROSE e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA "SESI" - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, com sede na Capital do Estado, no Viaduto Dona Paulina, nº 80, 13º andar, representado por seu Diretor Regional, Senhor THEOBALDO DE NIGRIS, no intuito de promoverem o desenvolvimento do ensino primário no Município de Birigui, neste Estado, e a fim de tornarem - mais eficaz a cooperação das entidades ora convenentes na erradicação do analfabetismo, têm entre si justo e contratado o presente Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes, que ambas mùtuamente se outorgam e prometem cumprir:

1. A primeira contratante, a seguir denominada- simplesmente "PREFEITURA", desejando pôr côbro à falta de prédios escolares na cidade de Birigui, fêz construir, às suas expensas, em próprio da Prefeitura Municipal dessa cidade, uma unidade escolar situada na Vila Troncoso, na Avenida João Cernach, - esquina com a Rua Santa Tereza, dispondo de 12 (doze) salas e demais dependências, com capacidade para instalação de 36 (trinta- e seis) classes nos períodos da manhã, tarde e noite, e cuja -- planta, contendo característicos, dimensões e localização, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2. A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Câmara Municipal local, conforme a lei acima aludida, cede o referido imóvel descrito na cláusula anterior, por êste e na melhor forma de direito, sob a modalidade COMODATO, conforme assim vem denominada essa espécie de negócio jurídico na lei civil, ao segundo contratante, a seguir denominado simplesmente "SESI", enti

entidade legalmente criada e organizada, com capacidade bastante para a finalidade a que se propõe, nos têrmos de seu próprio Regulamento baixado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 2 de dezembro de 1.965, Art. 5º, e, ainda, reconhecidamente apta e aparelhada para ministrar ensino primário, na conformidade da legislação em vigor, destacando-se, especialmente, as Leis nº 4.024, de dezembro de 1.961 e nº 4.440, de outubro de 1.964, conhecidas - respectivamente como de "Diretrizes e Bases" e do "Salário-Educação", para que o mesmo venha instalar, nas épocas oportunas, no mencionado próprio municipal, escolas de ensino primário e segundo as exigências legais e os padrões técnicos, pedagógicos e administrativos adequados e convenientes, que costuma adotar no desempenho de suas atribuições no setor do ensino.

3. O SESI se obriga a instalar nas dependências do referido imóvel, como couber e nas épocas oportunas, tão logo entre na posse efetiva do prédio, classes de ensino primário, equipando-as com o mobiliário escolar adequado e indispensável, como por exemplo, carteiras, bancos, mesas, armários, lousas, e o mais que se fizer necessário com relação a móveis e utensílios escolares, além do material didático imprescindível, legalmente exigido, de modo a assegurar perfeito funcionamento da escola e útil aproveitamento, pelos alunos, das aulas ministradas.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Entende-se por épocas oportunas, para os efeitos do presente Convênio, aquelas que coincidam com o comêço de cada ano letivo, nos têrmos da legislação em vigor, e das normas adotadas pelo SESI neste setor de suas atividades.

4. Ao SESI cabe, ainda, exclusivamente, a indicação e a contratação de todo o pessoal técnico e administrativo que fôr necessário para trabalhar na referida escola, selecionando-o segundo as normas geralmente adotadas pela entidade, e mediante prova de habilitação; tudo de conformidade com as leis do ensino federal e estadual em vigor, e portarias das autoridades competentes a respeito.

5. O prazo do presente Convênio é de 10 (dez) anos, findo o qual se considerará automàticamente prorrogado por igual tempo, e assim sucessivamente, se uma ou ambas as partes não o denunciarem, por escrito e com antecedência de 6 (seis) meses, a retroagir da data do vencimento do aludido prazo, respeitando-se, em qualquer caso, o término do ano letivo, a fim de não prejudicar os alunos matriculados.

6. Se, durante a vigência do presente Convênio, o SESI fôr obrigado, por lei ou ato de autoridade pública, a interromper as atividades educativas aqui especificadas, poderá denunciar o presente, antes mesmo do prazo estipulado na Cláusula Quinta, e sua respectiva denúncia.

7. O imóvel ora cedido em comodato ao SESI deverá ser entregue em perfeito estado de utilização e funcionamento, para o fim a que se destina, respondendo a Prefeitura pelos danos que ocorrerem em virtude de vícios e defeitos de construção, ressalvando-se a esta o direito regressivo, como jurìdica-

jurìdicamente couber, contra quem de direito. A PREFEITURA res--- guardará o SESI dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sôbre o referido imóvel.

8. O SESI deverá trazer o imóvel ora cedido em comodato, em boas condições de higiene e limpeza, zelando pela sua conservação, a fim de restituí-lo, findo o comodato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do uso regular.

9. O mobiliário escolar e demais equipamentos adquiridos pelo SESI e destinados ao imóvel - objeto dêste contrato - serão sempre de sua propriedade, de maneira que, findo ou rescindido o presente, dêles livremente disporá como entender conveniente.

10. A competência do Fôro para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, é a estabelecida no Art. 2º do Decreto-lei nº 9.403, de 25/6/1.946 e § 4º do Art. 2º do Decreto - -lei nº 57.375, de 2/12/1.965.

E, por estarem assim acordados, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de abril de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente